

Clube do Professor Gaúcho - CPG

ESTATUTO SOCIAL

2015

ASSEMBLEIA GERAL

CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO - CPG

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

ATA Nº 07

25 de Abril de 2015

IARA TERESINHA BERNARDES MALTA
Presidente Clube do Professor Gaúcho - CPG

EVERSON DA SILVA CAMARGO
OAB-RS 62.128
Advogado

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão e Categorias

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos Seção II Dos Deveres

TÍTULO II DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Seção I Da Diretoria Executiva Seção II Do Conselho Deliberativo e Consultivo Seção III Do Conselho Fiscal Seção IV Da Comissão Permanente de Ética e Disciplina Seção V Da Assembleia Geral

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I FINANCEIRO

Seção I Dos Bens Imóveis e Móveis

Seção II Da Receita

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I
CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CPG

TÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

TÍTULO II
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO ÉTICO-DISCIPLINAR

ANEXO II
CÓDIGO ELEITORAL DO CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO

TÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

TÍTULO II
DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES E DAS ELEIÇÕES

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO

CNPJ Nº 87019006/0001-99

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO, com a sigla CPG, é uma Entidade Associativa de Professores e para Professores, sendo exclusiva desta categoria profissional, regida pelo direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Guaíba, 12060, e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único: Os associados do Clube do Professor Gaúcho não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 2º - O CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO é uma Entidade cultural, social, esportiva, recreativa e de lazer e sua ação visa:

- I. promover o conagraçamento do magistério;
- II. proporcionar atividades culturais, esportivas, sociais, recreativas e de lazer para seus associados;
- III. proporcionar contatos e intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras de natureza e finalidades idênticas ou assemelhadas.

Art. 3º - O CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO - CPG é uma Entidade sem fins político-partidários e religiosos, que se rege pelas Leis nacionais e na forma deste Estatuto.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão e Categorias

Art. 4º - Os associados do CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO são professores, de todos os graus e sistemas de ensino, que se associam ao Clube.

Parágrafo único: Para fins deste Estatuto, Professor é o profissional que possui formação pedagógica ou titulação hábil para atuar em qualquer grau de ensino, na forma da Lei.

Art. 5º - São sete as categorias de associados:

- a) patrimonial pleno;
- b) patrimonial sucessor;
- c) fundador;
- d) beneficiário;
- e) remido;
- f) benemérito;
- g) contribuinte temporário.

§ 1º A admissão de associado patrimonial pleno se dará mediante preenchimento de proposta de associação que será submetida a presidência do clube, observados os requisitos deste Estatuto.

§ 2º A exclusão de associados em qualquer categoria, dar-se-á mediante procedimento ético disciplinar na forma do Anexo I do presente Estatuto, garantido o direito de ampla defesa e recurso, na forma do Código de Ética e Disciplina do CPG.

Art. 6º - O Associado Patrimonial Pleno é o Professor adquirente de título.

I. cada Associado Patrimonial Pleno pode possuir (01) um título, devendo arcar com a manutenção deste, independentemente do seu gozo; exceções tipificadas neste Estatuto;

II. a transferência de títulos entre vivos somente ocorre entre professores, com análise prévia de documentos pela Diretoria, para o ingresso no quadro social, e após o pagamento da taxa de transferência;

III. o título é indivisível, as alterações concernentes à sua propriedade, em razão de sucessão hereditária e por força de partilha, devem ser comunicadas à Diretoria, para efeitos de averbação e alteração de categoria social;

IV. o título patrimonial é sujeito, transferindo-o entre vivos, ao pagamento de taxa de transferência, a qual não será cobrada nas sucessões por falecimento do titular;

V. ao Associado Patrimonial Pleno será facultada a possibilidade de inclusão de

associados beneficiários, familiares diretos, ou parentes em linha reta (ascendentes e descendentes) e colateral até o terceiro grau, assim como ao cônjuge ou companheiro (a), serão ainda admitidos como associados beneficiários os parentes por afinidade, podendo, em todos os casos, afastá-los.

Art. 7º - O Associado Patrimonial Pleno pode estar acompanhado por pessoa estranha ao quadro dos associados beneficiários nas dependências do CPG, o qual poderá exercer o uso das dependências, pagando pela diária o valor fixado pela Diretoria Executiva.

§ 1º Em alta temporada (de novembro a março), haverá um limite de ingressos para os acompanhantes na forma do Regulamento.

§ 2º O Associado Patrimonial Pleno responde pelos atos praticados por seu acompanhante.

Art. 8º - O associado patrimonial sucessor é associado não professor que recebe título patrimonial pleno em decorrência de sucessão *causa mortis*, sendo essa a única hipótese de inclusão nessa categoria.

I. é assegurado, mesmo após o falecimento do associado pleno, o uso das dependências do CPG por parte dos beneficiários, na condição de associados patrimoniais sucessores, respondendo por sua manutenção e demais responsabilidades, não podendo, no entanto, pleitear a condição de Associado Patrimonial Pleno se não for Professor nos termos deste Estatuto;

II. ao herdeiro, e não Professor, observada a respectiva partilha, é permitida a venda do título apenas a Professores, nos termos do presente Estatuto;

III. o associado patrimonial sucessor não possuirá direito de voz ou voto na assembleia geral e reuniões dos conselhos do CPG, cabendo apenas o usufruto dos direitos de frequentar o clube na forma do presente Estatuto.

IV. a categoria de associado patrimonial sucessor não admitirá a inclusão de novos associados beneficiários, permanecem apenas aqueles que já haviam sido incluídos antes na categoria.

Art. 9º - Associado Fundador é o associado Patrimonial adquirente de um dos primeiros 2.000 (dois mil) títulos do CPG.

Parágrafo único: Este título é pessoal, perdendo tal condição se transferido.

Art. 10 – O Associado beneficiário é o familiar direto, ou parentes em linha reta (ascendentes e descendentes) e colateral até o terceiro grau, assim como ao cônjuge ou companheiro (a). Serão ainda admitidos como associados beneficiários os parentes por afinidade, podendo, em todos os casos, afastá-los, na forma do regimento interno.

Parágrafo único: O afastamento do Associado Beneficiário não poderá ser por período menor que 03 (três) meses, pela primeira vez e 01 (um) ano, para os demais pedidos de afastamento para o mesmo Associado Beneficiário.

Art. 11 - São aceitos como associados beneficiários os parentes por afinidade dos associados patrimoniais plenos, sob a responsabilidade destes, para usufruir das atividades recreativas, esportivas, de lazer e culturais, sendo eles:

- a) enteado (a)
- b) nora e genro;
- c) cunhados (as);
- d) padrasto e madrasta;
- e) enteado (a) neto (a);
- f) sogro (a).
- g) neto (a)
- h) avó (ô)
- i) irmão e irmã
- j) sobrinho (a)
- k) tio (a)
- l) primo (a)
- m) bisneto (a)
- n) sobrinho-neto

Parágrafo único: Os beneficiários menores de idade terão 50% (cinquenta por cento) de desconto na taxa de manutenção mensal.

Art. 12 - Associado Remido é o Associado Patrimonial que efetuou a contribuição financeira estipulada na época da criação do CPG, ficando assim dispensado do pagamento da taxa de manutenção.

§ 1º Este título é pessoal e intransferível.

§ 2º Os associados beneficiários do Associado Remido terão cobradas as taxas do CPG como todo associado, respondendo o Associado Remido aos danos causados pelos seus associados beneficiários, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 13 - Associado Benemérito é a personalidade que presta ou prestou relevantes serviços ao CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO, sendo esse título pessoal e intransferível.

Parágrafo único: A concessão desse título depende da indicação da Diretoria e é referendada pelo Conselho Deliberativo e Consultivo.

Art. 14 - Associado Contribuinte Temporário é o título conferido pela Diretoria à professores de outros Estados da União ou de países estrangeiros, que executam trabalhos temporários na área do magistério, com no máximo 12 (doze) meses de permanência comprovada no Estado do Rio Grande do Sul, prorrogável por mais 12 (doze) meses. Este associado não goza, na sua plenitude, dos direitos do Associado Patrimonial Pleno.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 15 - Os direitos dos associados são:

- I. participar dos eventos abertos aos associados e usufruir dos serviços prestados pelo CPG;
- II. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Consultivo e Conselho Fiscal, observando-se o Código Eleitoral, nos casos dos Associados Titulares Patrimoniais Plenos, na forma do §1º, deste artigo;
- III. fazer cumprir o presente Estatuto por meio dos procedimentos ético-disciplinares e Assembleia Geral;

IV. receber licença, suspendendo, desta forma, o pagamento das mensalidades, sempre que comprovada a ausência de seu domicílio ou a mudança deste por prazo não inferior a 01 (um) mês e no período limite de 02 (dois) anos que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos;

V. incluir, na forma do regimento interno, como seus associados beneficiários, sem custo adicional de manutenção mensal: companheiro (a), pais, assim como filhos (as) e enteados (as) menores de idade ou portadores de necessidades especiais;

VI. incluir, na forma do regimento interno, como seu associado beneficiário, com redução na taxa de manutenção mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, o menor de idade.

§ 1º Para fins do inciso II, somente pode votar o Associado Titular Patrimonial Pleno que esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias (mensalidades e taxas) e no pleno exercício de seus direitos políticos.

§ 2º Pode ser votado o Associado Patrimonial Pleno que adquiriu o título há mais de 02 (dois) anos, e que estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e no pleno exercício de seus direitos.

§ 3º O associado está no pleno exercício de seus direitos, quando cumprir com todas as suas obrigações para com o CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO e não estiver cumprindo pena de suspensão.

§ 4º Para fins do inciso V, caso o Associado Patrimonial Pleno não tenha pais incluídos no quadro de associados beneficiários, este terá a possibilidade de incluir, na forma do regimento, sem custo adicional, padrasto e/ou madrasta.

§ 5º O associado em dia com suas contribuições e desde que não esteja cumprindo pena por infração disciplinar, poderá requerer sua demissão voluntária dos quadros do clube mediante requerimento dirigido para a presidência.

Seção II Dos Deveres

Art. 16 - Os deveres dos associados são:

- I. conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento, do Código de Ética e Disciplina, assim como as deliberações dos Órgãos do CPG;
- II. satisfazer, pontualmente, as obrigações pecuniárias das mensalidades e taxas devidas, respectivamente, para manutenção do CPG e atividades específicas proporcionadas para cada associado em particular;
- III. reparar financeiramente os danos ao patrimônio do CPG que sejam de sua

- responsabilidade;
- IV. manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria;
 - V. identificar-se para o ingresso nas dependências do CPG;
 - VI. manter a urbanidade e a sociabilidade nas dependências do CPG, de forma a garantir a liberdade de todos e respeitada a individualidade, apresentando conduta social adequada ao Estatuto e ao Código de Ética e Disciplina, assim como às leis em geral;
 - VII. respeitar os canais apropriados, ao exercer a livre manifestação sobre a gestão do CPG, bem como para fazer reclamações ou acusações sobre todo o associado;
 - VIII. manter incólumes as dependências do CPG para o bom aproveitamento dos recursos;
 - IX. comunicar, formalmente, seu afastamento de atividades específicas nas quais esteja inscrito, condição para que seja cancelado o pagamento da taxa devida;
 - X. responder juridicamente pelos atos de seus beneficiários nas dependências do Clube;
 - XI. comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
 - XII. zelar pelo patrimônio do CPG;
 - XIII. exercer, com zelo e probidade, cargos e comissões para os quais for eleito ou designado.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência de no mínimo 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não, o associado será convocado para saldar a respectiva dívida, sob pena de execução judicial.

Art. 17 - Devem pagar taxa de manutenção mensal simples:

- a) Associado(a) Patrimonial Pleno;
- b) Associado(a) Patrimonial Sucessor;
- c) filho (a) e enteado (a) maiores de idade;
- d) neto (a);
- e) avó (ô);
- f) padrasto e madrasta;
- g) genros e noras.

Parágrafo único: Para filhos (as) e enteado(as) maiores, estudantes, até 24 anos, desde que comprovada dependência econômica do titular, apresentando comprovante de matrícula e frequência em curso regular, não será cobrada a taxa de manutenção

mensal, sendo acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de manutenção mensal do Associado Patrimonial Pleno, por associado beneficiário.

Art. 18 - Devem pagar a taxa de manutenção mensal, em dobro:

- a) irmão e irmã;
- b) sobrinho (a);
- c) enteado (a) neto (a);
- d) sogro (a);
- e) tio (a);
- f) primo (a);
- g) cunhado (a);
- h) bisneto (a);
- i) sobrinho(a) neto (o).

Art. 19 - É dever de todo associado pagar taxas de serviços para atividades específicas de modalidades esportivas.

TÍTULO II DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 20 - Os órgãos de gestão são:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo e Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Permanente de Ética e Disciplina;
- e) Assembleia Geral.

§ 1º É vedada a prática do nepotismo pelo CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO, sendo proibida a contratação de familiares dos membros da Diretoria Executiva, bem como é vedado contratar empresas e serviços de órgãos que tenham vinculação de parentesco com os mesmos, à exceção da Assembleia Geral.

§ 2º Todos os membros dos Órgãos da Administração subordinam-se às normas deste Estatuto.

§ 3º Os Órgãos de Gestão são corresponsáveis quando, por culpa ou dolo, não

cumprirem suas atribuições.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva do CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO é constituída por 08 (oito) membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, facultada ao Presidente somente uma reeleição com início e término coincidentes ao ano-calendário civil, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Patrimonial;
- f) Diretor Sociocultural;
- g) Diretor de Desportos;
- h) Diretor Regional da Sede de Santa Maria.

Art. 22 - O exercente de dois mandatos consecutivos na Presidência do CPG terá direito a concorrer a cargos eletivos na Diretoria Executiva ou Conselhos, em eleição imediatamente seguinte ao término de seu mandato, à exceção do cargo da Vice-Presidência.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva exercem suas atribuições sem remuneração, sendo-lhes garantido receber verba de representação para eventos específicos em razão do exercício da função na forma do Regulamento, respeitando-se o limite estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal, cujo uso deverá ser comprovado.

§ 2º É garantida a reparação das despesas discriminadas em razão do exercício da função.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva são corresponsáveis quando, por culpa ou dolo, não cumprirem suas atribuições.

Art. 23 - A Diretoria Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regulamento;
- b) estabelecer diretrizes básicas e objetivos para a gestão administrativa da entidade;
- c) preservar e administrar o patrimônio do CPG;

- d) submeter, anualmente, para a aprovação do Conselho Deliberativo e Consultivo a previsão orçamentária;
- e) apresentar, a cada reunião ordinária do Conselho Deliberativo e Consultivo, o relatório administrativo-financeiro dos projetos, respeitadas as prioridades aprovadas por ele;
- f) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo e Consultivo, para análise e aprovação, o Relatório de Gestão Anual e o Balanço Patrimonial e de Resultado Financeiro;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Financeiros, para seu parecer;
- h) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- i) encaminhar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina - CPED, para apreciação e julgamento, as ocorrências registradas em livro próprio;
- j) comunicar, aos associados envolvidos, sobre o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética e Disciplina - CPED de ocorrência registrada em livro próprio;
- k) adquirir e transmitir domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis e gravá-lo com ônus reais e outros, desde que digam respeito à manutenção, ampliação ou resguardo do Patrimônio do Clube, após aprovação do Conselho Deliberativo e Consultivo;
- l) emitir títulos e determinar seus valores, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo e Consultivo;
- m) aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CPG, observando o que dispõe a letra "l" deste artigo;
- n) administrar a arrecadação financeira prevista na proposta orçamentária;
- o) fixar, anualmente, com vigência a partir do mês de março, taxa mensal de manutenção, taxa por atividades específicas e taxa de transferência de títulos, após a aprovação do Conselho Deliberativo e Consultivo;
- p) ceder ou locar as dependências do CPG;
- q) admitir e demitir empregados na forma da Lei;
- r) vetar o ingresso ou contratação, para qualquer função, de pessoa ligada por parentesco à Administração, Diretoria e Conselhos;
- s) admitir Associado Contribuinte temporário, atendendo ao disposto no art. 14 do Estatuto;
- t) propor ao Conselho Deliberativo e Consultivo a indicação de associado benemérito;
- u) reformar o Regulamento do CPG;
- v) decidir sobre a admissão de associados patrimoniais plenos e associados beneficiários, conforme o disposto no art. 6º do Estatuto;

w) criar, organizar e extinguir departamentos e comissões, bem como designar seus titulares entre os associados para auxiliar os diretores nos planos de sua respectiva gestão;

x) apresentar ao Conselho Fiscal os Balanços Patrimonial e de Resultado Financeiro para conhecimento;

y) remeter ao Conselho Deliberativo e Consultivo, para o seu conhecimento, cópia do Demonstrativo Financeiro Mensal após a aprovação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria podem, internamente, ocupar determinada função em uma Comissão ou Departamento.

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva têm poder de decisão e mando nas suas respectivas esferas de competência.

Parágrafo único: Sempre que a decisão envolver despesa, necessita de prévia autorização escrita do Presidente.

Art. 25 - A Diretoria Executiva como Órgão Colegiado tem amplo poder decisório sobre as atividades e programas, ressalvando o livre desempenho dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, Fiscal e da Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

Art. 26 - Nos casos de ausências, omissão funcional, impedimentos definitivos, renúncia ao mandato ou falecimento de membro da Diretoria Executiva, seus pares convidam 03 (três) associados aptos, para a vaga em aberto, cuja indicação será votada pelo Conselho Deliberativo e Consultivo.

Parágrafo único: O encaminhamento dos nomes em lista tríplice deve ser acompanhado dos respectivos currículos.

Art. 27 - Ao Presidente compete:

- a) acompanhar os planos de gestão;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento;
- c) presidir a Assembleia Geral;
- d) zelar pelo patrimônio e os interesses do CPG;
- e) movimentar contas bancárias e caixa interna em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) representar o CPG, em juízo ou fora dele;

- g) requerer a convocação, sempre que necessário, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- h) convocar, sempre que necessário, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina, assim como a Assembleia Geral;
- i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- j) convocar eleições;
- k) formar a Comissão Eleitoral referendada pelo Conselho Deliberativo e Consultivo;
- l) formar a Comissão Permanente de Ética e Disciplina;
- m) supervisionar e coordenar todas as atividades do CPG, decisório nos casos previstos no Estatuto;
- n) exercer voto de minerva, em caso de empate;
- o) aplicar as penalidades impostas pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina aos associados.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) colaborar com o Presidente na execução de suas atribuições;
- b) representar o CPG na ausência, impedimento, ou por delegação do Presidente;
- c) substituir, interinamente, o Presidente e demais diretores em seus impedimentos eventuais ou em caso de afastamento.

Art. 29 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) apresentar, anualmente, Plano Diretor de sua pasta de gestão;
- b) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- c) encaminhar e controlar toda a correspondência do CPG;
- d) atender e orientar o associado, assim como o público em geral;
- e) supervisionar o serviço de comunicação;
- f) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e outras;
- g) organizar os arquivos e livros;
- h) analisar o relatório de Gestão Anual.

Art. 30 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) apresentar, anualmente, Plano Diretor de sua pasta de gestão;
- b) organizar e supervisionar os serviços da Tesouraria;
- c) acompanhar a execução orçamentária, compatibilizando despesas e documentação comprobatória;
- d) movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias;

- e) apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete do mês anterior, ou, em qualquer tempo, quando solicitado;
- f) realizar pagamentos e receber importâncias de pequeno montante junto ao caixa diário;
- g) encaminhar, trimestralmente, após a aprovação da Diretoria, os Balancetes Mensais e os Balanços Patrimonial e de Resultado ao Conselho Fiscal.

Art. 31 - Ao Diretor Patrimonial compete:

- a) apresentar, anualmente, o Plano Diretor de sua pasta de gestão;
- b) realizar o tombamento dos bens e fiscalizar as empreitadas ampliação, conservação e manutenção do patrimônio;
- c) apresentar à Diretoria as providências necessárias;
- d) apresentar planejamento, com estudo técnico, para a ampliação do patrimônio e benfeitorias;
- e) organizar e supervisionar a segurança interna.

Art. 32 - Ao Diretor Sociocultural compete:

- a) apresentar, anualmente, Plano Diretor de sua pasta de gestão;
- b) buscar recursos diversos para a realização de eventos;
- c) organizar e coordenar os eventos sociais;
- d) coordenar a biblioteca e o espaço digital;
- e) organizar feiras, jornadas e outros eventos de cunho cultural;
- f) organizar e controlar as exposições diversas e do memorial;
- g) coordenar os departamentos: Nativista, Reviver e Coral;
- h) elaborar projetos que visem à busca de recursos externos com a Lei de Incentivo à Cultura;
- i) organizar e controlar a agenda de eventos dos salões de festa.

Art. 33 - Ao Diretor de Desportos compete:

- a) apresentar, anualmente, Plano Diretor de sua pasta de gestão;
- b) elaborar o calendário das atividades desportivas;
- c) coordenar os departamentos desportivos;
- d) representar o CPG nos eventos desportivos junto aos demais clubes, ligas e federações;
- e) organizar e supervisionar a preparação das equipes desportivas representativas de cada modalidade;
- f) solicitar materiais desportivos;

- g) supervisionar os profissionais, equipamentos e materiais do desporto;
- h) elaborar projetos que visem à busca de recursos externos com a Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 34 - Ao Diretor Regional da Sede de Santa Maria compete:

- a) apresentar, anualmente, Plano Diretor de sua pasta de gestão;
- b) representar o CPG naquela localidade;
- c) organizar e supervisionar as atividades administrativas, sociais culturais e desportivas, obedecendo as normas do Estatuto;
- d) submeter à aprovação da Diretoria os orçamentos, exceto os valores de pequeno montante do caixa diário;
- e) prestar contas à Diretoria das atividades desenvolvidas;
- f) supervisionar as contas e serviços;
- g) admitir e demitir funcionários, com anuência da Diretoria;
- h) pagar e receber importâncias devidas de pequena monta.

Seção II

Do Conselho Deliberativo e Consultivo

Art. 35 - O Conselho Deliberativo e Consultivo é o órgão de deliberação e fiscalização das ações do CPG.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo e Consultivo são corresponsáveis quando, por culpa ou dolo, não cumprirem suas atribuições.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo e Consultivo (CDC) é composto por 20 (vinte) membros eleitos pelos associados com direito a voto, sendo 15 (quinze) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração.

Parágrafo Único: As eleições para o Conselho Deliberativo e Consultivo ocorrerão sempre no segundo Domingo do mês de Dezembro.

Art. 37 - Terão direito a voto, nas Assembleias do Conselho Deliberativo e Consultivo os 15 (quinze) membros mais votados, denominados titulares, podendo ser substituídos, em caso de vacância, pelos Conselheiros Suplentes na ordem de votos ganhos.

Parágrafo único: O critério para desempate dos Conselheiros é o de antiguidade social junto ao CPG.

Art. 38- O Conselho Deliberativo e Consultivo reúne-se trimestralmente, na forma ordinária, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo e Consultivo é convocado extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, requerida a convocação pelo Presidente do CPG ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 39 - Ao Conselho Deliberativo e Consultivo compete:

- a) elaborar seu Regimento Interno em consonância com o Estatuto Social;
- b) eleger, por meio de votação direta, dentre seus próprios membros, seu Presidente e Secretário, que exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 anos, facultada uma reeleição;
- c) analisar e votar o Relatório de Gestão e os Balanços Patrimonial e de Resultado Financeiro;
- d) analisar e votar a previsão Orçamentária Anual da Diretoria Executiva, bem como previsão oriunda de recurso extraordinário;
- e) aprovar a venda ou gravame de bens imóveis, por urgência judicial, para evitar débito ou mora;
- f) analisar e votar as aquisições de bens imóveis;
- g) apreciar as indicações para associados beneméritos apresentadas pela Diretoria Executiva;
- h) convocar eleições, em caso de vacância da Diretoria Executiva;
- i) votar em um dos candidatos apresentados pela Diretoria Executiva, em lista tríplice, em caso de vacância de cargo;
- j) analisar e votar a emissão de títulos e seus respectivos valores;
- k) analisar e votar a alteração da taxa de manutenção mensal e para atividades específicas;
- l) requerer à Diretoria Executiva convocação para o Conselho Fiscal, para esclarecimentos, quando necessário;
- m) acompanhar, trimestralmente, o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- n) solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- o) encaminhar à Diretoria Executiva do CPG decisões e deliberações em reunião, para divulgação no domínio eletrônico do clube na internet;

- p) referendar o Regulamento do CPG;
- q) apreciar, em reunião extraordinária, recursos das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina, acolhendo ou rejeitando o mesmo por maioria simples dos presentes na reunião.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e controle financeiro do CPG.

Art. 41 - O Conselho Fiscal é composto por 08 (oito) membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes, que atuam sem remuneração.

Parágrafo Único: As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão no segundo Domingo do mês de Dezembro.

§ 1º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, até o 2º mês de cada trimestre civil, para examinar e emitir parecer sobre matéria financeira referente ao trimestre anterior.

§ 2º É facultado ao Conselho Fiscal promover diligências, requisitar documentos e assessorar-se com técnicos para as matérias de sua exclusiva competência.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal são corresponsáveis quando, por culpa ou dolo, não cumprirem suas atribuições.

§ 4º Entende-se por culpa as ações ou omissões com imprudência, imperícia ou negligência; e por dolo todo ato intencional para descumprir as atribuições deste Conselho.

Art. 42 - O Conselho Fiscal atua junto à Diretoria Executiva, solicitando assessorias especiais, se necessário.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) aprovar a maneira como está sendo conduzida a execução orçamentária, obedecendo aos aspectos estritamente legais;
- c) emitir parecer, baseado em laudo técnico, sobre matéria de sua competência;
- d) encaminhar à Diretoria Executiva os documentos fiscais com parecer final;

- e) comparecer às assembleias e reuniões para prestar esclarecimentos de sua área;
- f) prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo e Consultivo, quando solicitado;
- g) encaminhar à Diretoria Executiva do CPG as decisões de reunião, para divulgação no domínio eletrônico na internet.

Seção IV

Da Comissão Permanente de Ética e Disciplina

Art. 44 - A CPED - Comissão Permanente de Ética e Disciplina é o órgão de julgamento originário do CPG que se reúne mensalmente e sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, em procedimentos em grau de urgência, para exame das infrações e indicação da(s) penalidade(s) correspondente(s) a cada caso.

Art. 45 - A CPED - Comissão Permanente de Ética e Disciplina tem 08 (oito) membros escolhidos dentre os associados patrimoniais plenos, indicados pela Diretoria Executiva do CPG, com mandato de 04 (quatro) anos, que atuam sem remuneração, sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º A substituição justificada de membros é realizada na mesma forma.

§ 2º Os membros da CPED - Comissão Permanente de Ética e Disciplina são corresponsáveis quando, por culpa ou dolo, não cumprirem suas atribuições.

Art. 46 - À CPED - Comissão Permanente de Ética e Disciplina compete.

- a) elaborar seu regimento interno, subordinado ao Estatuto Social e ao Regulamento do CPG;
- b) classificar a infração em leve, média ou grave, considerando a natureza, circunstância, os danos, a intenção e a reincidência;
- c) indicar a penalidade correspondente a cada infração e notificar ao Presidente do CPG para que aplique a mesma dando cumprimento à decisão.

Seção V

Da Assembleia Geral

Art. 47 - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO e é constituída pelos associados patrimoniais plenos no pleno exercício de seus direitos, sendo presidida pelo Presidente do CPG ou por

associado escolhido entre os presentes.

Art. 48 - A Presidência da Assembleia Geral terá como encargos os seguintes feitos:

- a) realizar a abertura e o encerramento dos trabalhos;
- b) conduzir ou delegar a condução dos trabalhos a terceiro especializado na matéria a ser deliberada.

Art. 49 - A Assembleia Geral reúne-se:

I - ordinariamente a cada quatro anos, por convocação da Presidência, no mês de Dezembro, para eleições da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Consultivo e do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, em qualquer época, desde que os interesses do CPG determinem;

Parágrafo único: As convocações serão feitas pela Presidência do CPG, através de publicação em pelo menos um jornal de circulação estadual, no prazo mínimo de 08 (oito) dias antes de sua realização.

Art. 50 – À Assembleia Geral compete:

- a) deliberar, em primeira convocação, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno exercício de seus direitos e segunda convocação, com qualquer número, na forma da Lei;
- b) alterar o Estatuto do CPG, no todo ou em parte, mediante convocação para tal fim;
- c) nomear Comissão, no caso de dissolução da Entidade, para proceder inventário dos bens e indicar um administrador do patrimônio, até a efetiva destinação final do acervo líquido;
- d) aprovar venda ou alienação dos imóveis do CPG;
- e) eleger o Conselho Deliberativo e Consultivo e Conselho Fiscal;
- f) eleger a Diretoria Executiva;
- g) exclusivamente, deliberar sobre a destituição dos membros eleitos para cargos de administração no Conselho Deliberativo e Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Por motivo de urgência judicial, para evitar débito ou mora, a deliberação será de competência do Conselho Deliberativo e Consultivo, que, negando justificadamente, encaminhará o negócio jurídico para a Assembleia Geral aprovar.

Art. 51 - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente por iniciativa da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Consultivo, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento dos associados, formulado à Diretoria, que representem, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, sendo competente a Diretoria convocada a requerimentos das demais representações.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária só pode deliberar sobre assunto da ordem do dia e objeto da convocação delimitado no edital.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - O patrimônio do CPG é constituído pelos imóveis, direitos, títulos e bens móveis que possua por aquisição, doação e legados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio do Clube do Professor Gaúcho reverte aos associados patrimoniais.

CAPITULO I FINANCEIRO

Seção I Dos Bens Imóveis e Móveis

Art. 53 - Os bens imóveis do CPG são a sede social de Porto Alegre, a sede social de Santa Maria e o Camping e alojamentos na Praia do Pinhal.

Art. 54 - Como a sede social de Porto Alegre está em área de interesse ecológico, os pássaros, plantas e animais devem ser preservados na forma da Lei.

Art. 55 - Os bens móveis do CPG são constituídos pelos veículos, equipamentos, mobiliários e acervos que guarnecem os imóveis, alojamentos e demais dependências.

Seção II Da Receita

Art. 56 - A receita do CPG provém da taxa mensal de manutenção, da taxa para atividades específicas, da venda e transferência de títulos patrimoniais, subvenções, alienações, aluguéis, crédito de vínculos obrigacionais, juros de aplicações financeiras, doações, legados, promoções e outros.

Art. 57 - A taxa de manutenção mensal é cobrada para manter o Patrimônio do CPG e realizar benfeitorias.

Art. 58 - A taxa para atividades específicas é cobrada dos associados que praticam modalidades esportivas e que necessitam de acompanhamento profissional qualificado.

Art. 59 - A taxa para uso da sauna é cobrada dos seus usuários em face do custo de sua operação.

Art. 60 - O Fundo de Reserva é constituído dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal, para ser utilizado somente em situações emergenciais, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo e Consultivo.

CAPITULO II DOS SÍMBOLOS

Art. 61 - Os símbolos do CPG são: a bandeira, o logotipo (identidade visual) e o hino.
Parágrafo único: Os símbolos devem receber os registros nos órgãos competentes.

Art. 62 - A bandeira do CPG é formada por um retângulo na cor azul contendo ao centro o logotipo da entidade, na cor amarela, com o nome do Clube do Professor Gaúcho por extenso.

§ 1º A bandeira pode ser hasteada nas Sedes, só ou juntamente com outras, observada a legislação específica.

§ 2º A bandeira pode ser mantida na sala da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Consultivo, nas Assembleias Gerais e outras dependências do CPG.

§ 3º A bandeira pode ser estendida sobre os esquifes dos associados do CPG, como homenagem da Diretoria Executiva, com consentimento dos familiares.

§ 4º A bandeira do CPG deve estar presente em toda apresentação pública interna ou externa.

Art. 63 – O logotipo do CPG com o nome do Clube do Professor Gaúcho por extenso sobre si é utilizado em documentos, envelopes, correspondências e outros suportes gráficos da entidade, a critério da Diretoria Executiva.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO só pode ser dissolvido mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais reunidos em Assembleia Geral, assim como o Art. 1º deste Estatuto.

Art. 65 - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo clube.

Art. 66 - O Estatuto do CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO só pode ser alterado ou reformado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Para a reforma do Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados e, na segunda convocação, podendo deliberar com o número de associados presentes na Assembleia.

Art. 67 - A nenhum associado cabe representação em nome do Clube sem prévia autorização escrita da Diretoria Executiva.

Art. 68 - Os Conselhos Deliberativo e Consultivo e Fiscal, assim como a Comissão Permanente de Ética e Disciplina, elaboram os seus Regimentos.

Art. 69 – As disposições relativas ao mandato da Diretoria Executiva tem aplicação imediata a partir da aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo Único: O mandato da atual Diretoria Executiva fica acrescido de um ano, totalizando quatro, nos termos do artigo 22, deste Estatuto.

Art. 70 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Consultivo e Conselho Fiscal mantêm a duração de 03 (três) anos, para ajuste do período de eleições conjuntas com a Diretoria Executiva, sendo acrescido de um ano, a partir das eleições para o próximo mandato, totalizando quatro, nos termos dos artigos 36 e 41, deste Estatuto.

Art. 71 - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Consultivo, o Conselho Fiscal e a Comissão Permanente de Ética e Disciplina, terão o prazo de 90 dias a contar do registro do presente Estatuto para promover a adequação de seus Regimentos Internos as disposições do Novo Estatuto.

Art. 72 - Os casos omissos no Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo e Consultivo.

Art. 73- O Regulamento fixa as normas de aplicação dos dispositivos deste Estatuto.

Art. 74 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório específico.

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CPG

O Código de Ética e Disciplina - CED tem por finalidade regular as penas disciplinares a que estão sujeitos os associados por infração às normas estatutárias e regulamentares, além da definição de competência e processamento para a aplicação das sanções correspondentes, garantindo-se o amplo direito de defesa, sendo obrigatórias as decisões fundamentadas por meio de prova.

TÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 1º - Comete infração disciplinar, o associado, em qualquer categoria, que transgredir as normas estatutárias, regulamentares, éticas e sociais, bem como decisões e deliberações, nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento e da Lei.

Art. 2º - A infração disciplinar só pode ser imputada à pessoa que a comete, mas as reparações decorrentes são de responsabilidade do Associado Patrimonial Pleno.

Parágrafo único: A responsabilidade por eventuais danos se transmite a quem de direito, nos termos da legislação civil.

Art. 3º - As infrações são classificadas como falta leve, média e grave, segundo a sua natureza e as circunstâncias em que foram cometidas, bem como os danos ao patrimônio ou outros delas advindos.

Art. 4º - Falta leve é a infração culposa de norma estatutária, regulamentar, ou de deliberações dos órgãos do CPG, que não cause lesão a outro associado, convidado ou empregado.

Art. 5º - Falta média é a infração culposa de norma estatutária, regulamentar, ou de deliberação dos órgãos do CPG, que cause lesão a outro associado, beneficiário, convidado ou empregado.

Art. 6º - Falta grave é a infração cometida com a intenção do agente em lesar a norma estatutária, regimento ou deliberação dos órgãos do CPG, lesando a Instituição, outro associado, convidado ou empregado.

Parágrafo único: Entende-se por culposo todo o ato cometido com imperícia, imprudência ou negligência, mesmo sem a intenção de lesar.

Art. 7º - As circunstâncias agravantes das infrações cometidas, podendo causar aumento de classificação, são:

- a) ser reincidente;
- b) comprometer a integridade física ou moral de outrem;
- c) praticar infrações simultâneas ou conexas em um mesmo ato;
- d) premeditação;
- e) contar com apoio de terceiros;
- f) cometer infração em estado alterado, culposamente, por intoxicação etílica ou outra substância entorpecente.

Parágrafo único: Reincidente é o associado que, dentro de um espaço de 02 (dois) anos, comete faltas mais de uma vez, independentemente do nível de gravidade.

Art. 8º - Exclui o agente da infração quando cometido em estado de necessidade,

legítima defesa, estrito cumprimento de dever por comando hierárquico, no exercício regular de direito ou por ato involuntário, nos termos da Lei.

Parágrafo único: Para fins deste artigo, não pode, quem fundamenta seu ato nestas circunstâncias, ultrapassar a moderação e os meios necessários para proteger direito ameaçado ou cumprir dever por comando hierárquico.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 10 - Comete Descumprimento Estatutário o órgão de gestão ou integrante do respectivo, no exercício de sua função, que transgredir as Normas Estatutárias desta Instituição.

TÍTULO II DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - As penas a serem aplicadas variam de:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos sociais por 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) exclusão do quadro social.

§1º É garantida a propriedade do título patrimonial ao associado excluído do quadro de associados por indisciplina, devendo, contudo, mantê-la, pagando a taxa de manutenção mensal, sob pena de execução judicial das taxas.

§2º O associado patrimonial que for excluído por penalidade disciplinar é facultado o direito de transferir o título, nas formas e condições previstas no Estatuto Social do CPG.

§3º O associado excluído por uma categoria associativa não poderá requerer sua inclusão em outra.

Art. 12 - A pena de advertência é aplicável às infrações de grau leve ou médio, dependendo das circunstâncias do ato infracionário.

Parágrafo único: A cumulação de 02 (duas) penalidades de advertência, em um espaço de 02 (dois) anos implica em pena de suspensão.

Art. 13 - A pena de suspensão é aplicada aos associados que cometerem infração média ou grave, dependendo das circunstâncias descritas no artigo 8º, ou ainda se cumularem 02 (duas) advertências em um lapso de 02 (dois) anos.

Art. 14 - A exclusão se dará quando o associado praticar falta grave cuja repercussão enseje a aplicação de punição mais severa, por deliberação dos membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina, ou ainda, quando o associado acumular mais de 02 (duas) suspensões em um lapso de 02 (dois) anos.

Paragrafo único: será excluído sumariamente do quadro social, independentemente de processamento, o associado em qualquer categoria que for condenado por crime doloso com sentença penal transitada em julgado, quando tal evento chegar a conhecimento da Diretoria Executiva do CPG.

Art. 15 - Quando a indisciplina for cometida por membro de órgão de gestão, fora de suas funções, à penalidade será registrada nos assentos do órgão de gestão no qual o infrator for membro, além de registro na ficha pessoal.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO

CAPITULO I DO PROCEDIMENTO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 16 - É sujeito ao procedimento ético-disciplinar todo associado do CPG, qualquer que seja sua categoria.

Art. 17 - É de competência originária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina a análise da pena disciplinar, fundamentada, ressalvadas as exceções previstas no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina.

Art. 18 - O procedimento é formado pela Diretoria, que ficará encarregada de:

- a) registrar os fatos alegados;
- b) recolher as provas materiais apresentadas;
- c) encaminhar para o (a) Presidente da CPED, para instrução e julgamento.

Parágrafo único: O pedido de instauração do processo disciplinar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina é feito por escrito, em livro próprio, narrando-se os fatos considerados infringentes, de maneira circunstanciada, clara e precisa, constando:

- a) nome do denunciante, com qualificação completa;
- b) nome do(s) infrator(es), com sua qualificação;
- c) número do título associativo das partes;
- d) nome de pessoas que presenciaram os fatos.

Art. 19 - Em caso de gravidade do fato, poderá a Diretoria Executiva convocar extraordinariamente a Comissão Permanente de Ética e Disciplina para a apreciação ético-disciplinar do ato, tendo 20 (vinte) dias para tomada de decisão.

Parágrafo único: Em se tratando de fato criminal ocorrido nas dependências do CPG, poderá ser aplicada a pena de suspensão com caráter preventivo e temporário ficando o procedimento suspenso até o julgamento final pelo Poder judiciário.

Art. 20 – Recebido o pedido de instauração de processo disciplinar pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina, adotar-se-á o procedimento previsto nesse artigo:

- a) o Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina, na primeira reunião ordinária seguinte ao recebimento do pedido, promoverá o registro de abertura do processo disciplinar por meio de identificação numérica e designará dentre os membros da Comissão aquele que atuará como relator;
- b) a Comissão Permanente de Ética e Disciplina promoverá a notificação do infrator para apresentar defesa escrita com a indicação de nomes de testemunhas no prazo improrrogável de 10 dias;
- c) findo o prazo, com ou sem defesa, o relator promoverá a instrução do processo disciplinar ouvindo as testemunhas apontadas;
- d) o relator poderá ainda promover outras diligências que julgar necessárias para a plena apreciação dos fatos;

- e) finalizada a instrução, o relator deverá apresentar decisão fundamentada por escrito, contendo relatório dos eventos realizados no processo disciplinar, breve resumo do fato imputado e da defesa, análise das provas colhidas na instrução e sugestão de penalidade a ser aplicada, a ser submetida na primeira reunião ordinária do Conselho Permanente de Ética e Disciplina a se realizar após o término da instrução do processo disciplinar;
- f) a decisão final poderá ter sua apresentação adiada em uma reunião ordinária quando o término da instrução do processo ocorrer em período inferior a 7 dias da próxima reunião ordinária da Comissão;
- g) apresentada a decisão em reunião ordinária os membros da Comissão deliberarão sobre a mesma podendo acolher integralmente a sugestão ou sugerir modificações na penalidade aplicada;
- h) a decisão será comunicada ao Presidente do CPG no prazo de 3 dias para que seja dado cumprimento imediato a medida, dando ciência ao infrator;
- i) das decisões da Comissão Permanente de Ética e Disciplina caberá recurso no prazo de 10 dias ao Conselho Deliberativo e Consultivo, pelo infrator;
- j) o recurso deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e Consultivo em reunião extraordinária, devendo ser promovida a leitura da decisão da Comissão Permanente de Ética e Disciplina e do recurso apresentado, após o que será imediatamente procedida a apreciação dos membros presentes;
- k) o recurso será acolhido ou rejeitado por maioria simples dos presente na reunião.

ANEXO II

CODIGO ELEITORAL DO CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO

Art. 1º - O Código Eleitoral integra o Estatuto do CPG e tem por finalidade regular as eleições para os diversos cargos eletivos da Entidade.

Art. 2º - As eleições são realizadas no 2º Domingo do mês de Dezembro do respectivo ano eleitoral, mediante convocação da Presidência, em Porto Alegre e Santa Maria.

Art. 3º - Só pode ser votado, ou votar, o Associado Patrimonial Pleno que estiver no pleno exercício de seus direitos, quites com todas as suas obrigações para com o CPG e que não esteja cumprindo pena disciplinar.

§ 1º A eleição e o processo eleitoral como um todo é direito exclusivo do Associado Patrimonial Pleno do CPG, não se estendendo aos associados beneficiários.

§ 2º Não é permitida a representação do associado patrimonial pleno para o voto ou como candidato, por qualquer meio ou forma.

TITULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral e o respectivo Presidente são nomeados pelo Presidente do CPG, referendado pelo Conselho Deliberativo e Consultivo, dentre seus Associados Patrimoniais Plenos, composta por 05 (cinco) membros, sendo sua atribuição gerir o pleito de forma independente, observando-se o regimento eleitoral.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral compete, sob o comando de seu Presidente:

- a) homologar as inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Deliberativo e Consultivo e Conselho Fiscal;
- b) examinar as denúncias concretas com prova escrita instruída por documentos ou testemunhos que comprovem fato grave em desabono a algum candidato;
- c) traçar normas para que o processo das eleições transcorra regularmente;
- d) dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas especiais organizadas, nos termos estatutários;
- e) proclamar o resultado da votação.

Art. 6º - Realizada a eleição, a apuração é imediata, devendo-se proclamar os eleitos, que são empossados pelo Presidente do CPG, até o último dia do seu mandato.

TITULO II DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES E DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A eleição da Diretoria Executiva do CPG é por chapa, contendo os nomes e respectivos cargos.

Art. 8º - As chapas para eleição da Diretoria Executiva e a inscrição dos demais candidatos aos Conselhos Deliberativo Consultivo e Fiscal são registradas em livro próprio.

Art. 9º - O candidato a Presidente do CPG faz, como representante, a inscrição de sua chapa, indicando os nomes dos membros e os respectivos cargos a que concorre, devendo ser juntado, ainda, as Propostas de Gestão.

Parágrafo Único - O Presidente, representante da chapa, deve apresentar as certidões tributárias e judiciais requeridas na forma da Lei para a posse do cargo.

Art. 10 - O prazo e procedimento para a inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo e Fiscal são publicados em edital, em jornal de grande circulação no Estado, e no "site" do CPG com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo cada chapa indicar, no ato da inscrição, seu representante legal junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Fica estabelecido para os candidatos do interior, que suas inscrições podem ser feitas por correspondência com aviso de recebimento, aos cuidados da Comissão Eleitoral, para que a mesma faça o devido registro.

Art. 11 - Encerradas as inscrições, nos 10 (dez) dias imediatos, são homologadas as chapas para a Diretoria Executiva e os nomes dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Consultivo e Fiscal, pelo Presidente da Comissão Eleitoral do CPG e dada publicidade do resultado, através de órgão(s) de imprensa e do "site" do CPG.

§ 1º O candidato ou chapa impugnados tem o prazo de 03 (três) dias úteis após a impugnação para interpor recurso junto à Comissão Eleitoral ou substituir o candidato.

§ 2º Em caso de não acolhimento do recurso, a chapa que tiver candidato impugnado tem 48 (quarenta e oito) horas para fazer a substituição do mesmo.

§ 3º Cada Associado Patrimonial Pleno poderá candidatar-se em apenas um cargo, não podendo cumular mais de uma candidatura no pleito.

Art. 12 - Toda propaganda eleitoral é norteada pelos princípios éticos eleitorais, sendo vedada, no dia do pleito, nos recintos destinados às mesas e cabines eleitorais.

Parágrafo único: Não pode ser feita propaganda no limite mínimo de 30 (trinta) metros do local onde se encontram as mesas eleitorais.

Art. 13 – São constituídas até 05 (cinco) mesas eleitorais distribuídas nas seguintes

localidades: até 04 (quatro) mesas em Porto Alegre, e 01 (uma) mesa na sede de Santa Maria.

§ 1º Compõem as mesas 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, associados patrimoniais plenos, credenciados, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros da mesa devem comparecer ao recinto eleitoral às 08 (oito) horas a fim de organizar os trabalhos e tomar as providências que se fizerem necessárias, sendo designados suplentes para os casos de ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 14 - Cada chapa indica seus fiscais titulares e suplentes, que devem ser associados patrimoniais plenos em número de 01 (um) por mesa.

Art. 15 - O eleitor identifica-se mediante apresentação da carteira social atualizada, assina a lista e recebe autorização para votar.

Parágrafo único: A cada Associado Patrimonial Pleno corresponde 01 (um) voto, independente do número de títulos que possua.

Art. 16 - Às dezoito horas, são distribuídas senhas aos eleitores que estiverem no recinto eleitoral, garantindo o direito ao voto.

Art. 17 - O associado, apto ao voto, pode assinalar:

- a) nome de 01 (um) candidato à Presidência que representa a respectiva chapa;
- b) até 15 (quinze) nomes, para o Conselho Deliberativo e Consultivo;
- c) até 05 (cinco) nomes, para o Conselho Fiscal.

Art. 18 - O associado que estiver votando e errar o seu sufrágio deve comunicar ao Presidente da mesa, que autoriza nova votação, mediante a entrega da cédula erroneamente preenchida.

Art. 19 - Terminada a votação, Presidente e Secretário de cada mesa procedem ao encerramento da eleição e lavram a respectiva ata.

Art. 20 - Após receber as urnas e atas, a Comissão inicia a apuração dos votos na sede social do CPG, em Porto Alegre.

§ 1º A urna de Santa Maria deverá ser apurada na própria sede, sob

acompanhamento local do membro representante da Comissão Eleitoral e Fiscais de cada chapa inscrita.

§ 2º O resultado deverá ser imediatamente registrado e fotografado, bem como comunicado por e-mail à Comissão Eleitoral em Porto Alegre, devendo ser remetido posteriormente a Ata de Eleição assinada para oficialização do resultado de Santa Maria.

§ 3º Depois de recebido o resultado, a comunicação do escrutínio de Santa Maria deverá ser feita ao mesmo tempo do resultado de Porto Alegre, para efeito de anúncio conjunto, único e oficial do resultado final da eleição.

Art. 21 - É considerado nulo todo o voto que contiver na sua cédula:

- a) nomes sufragados excedendo os limites estabelecidos de: 01 (um), para Presidente; até 15 (quinze), para o Conselho Deliberativo e Consultivo e até 05 (cinco), para o Conselho Fiscal;
- b) inscrições e críticas insultuosas, humorísticas e outras inscrições ou rasuras em forma de nomes riscados, vestígios de uso de apagador e raspaduras.

Art. 22 - Em caso de empate no processo de votação para Diretoria Executiva, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a divulgação oficial do resultado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Havendo empate nos votos para os Conselhos, o desempate é feito respeitando a precedência na data de aquisição do título e não apenas o número do mesmo; persistindo o empate — mesma data — prevalece o candidato com idade maior.

Art. 24 - Constatada fraude eleitoral e identificado o faltoso, a Comissão Eleitoral encaminha o relato por escrito para a Comissão Permanente de Ética e Disciplina para providências.

Parágrafo único: Considera-se fraude todo o ato que visa à manipulação no resultado do pleito eleitoral, alterando cédulas ou induzindo voto em troca de favores.

Art. 25 – Encerrada a eleição e apurados os votos, os resultados são divulgados, destacando-se os eleitos: chapa vencedora Diretoria Executiva, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo e Consultivo e 08 (oito) membros do Conselho Fiscal.

Art. 26 - No caso de vacância de cargos do Conselho Deliberativo e Consultivo e Conselho Fiscal, é assegurada a condução do suplente, observada a respectiva ordem de votação.

Art. 27 - Divulgado o resultado, é aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recurso, durante o horário de expediente da Secretaria.

Parágrafo único: Após o julgamento do(s) recurso(s) pela Comissão Eleitoral, é homologado e divulgado o resultado definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28 - O processo eleitoral (votação, escrutínio e homologação) é encerrado com a leitura e aprovação da Ata final das eleições, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Toda e qualquer dúvida deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, por escrito, pelo representante da chapa.

Art. 29 - Para a eleição da Diretoria Executiva, é eleita a chapa com o maior número de votos válidos.

Art. 30 - Para a eleição do Conselho Deliberativo e Consultivo e para o Conselho Fiscal, são eleitos os candidatos com o maior número de votos válidos.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Qualquer associado patrimonial pleno tem o dever de, em qualquer tempo, noticiar à Comissão Eleitoral o conhecimento que tenha de qualquer irregularidade inerente ao processo das eleições, em conformidade com o Estatuto, o Regulamento e este Código Eleitoral.

IARA TERESINHA BERNARDES MALTA
Presidente do CPG

EVERSON DA SILVA CAMARGO
OAB-RS 62128
Advogado